



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90
E-Mail: juridico@jacupiranga.sp.gov.br

DECRETO N.º 1.112, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

DISPÕE, NOS TERMOS DO § 8º DO ARTIGO 97 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS SOB REGIME ESPECIAL VINCULADOS AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Dos recursos que, nos termos do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 1º e 2º do Decreto nº 1108, de 09 de março de 2010, dos recursos que forem depositados em conta própria para pagamento de precatórios judiciais, serão utilizados:

I - 50% (cinquenta por cento), para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no § 2º daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral;

II- 50% (cinquenta por cento), na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no § 8º e seus incisos, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARTIGO 2º - O Município de Jacupiranga opta, que no exercício de 2010, sejam aplicados 50% (cinquenta por cento) no pagamento em ordem única e crescente de valor do precatório, nos termos do inciso II do § 8º do referido artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará somente em 31 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 08 de abril de 2010.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

MARIA MÔNICA ZANON
Diretora do Depto. de Adm/Planejamento